

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

COMISSÃO PERMANENTE DE LEILÕES – CPL

**LEILÃO Nº 3/2025-ANEEL
(LEILÃO A-5, DE 2025)**

RESPOSTAS ÀS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS

1) ITEM QUESTIONADO: 3.4

ITEM QUESTIONADO: Contrato

QUESTÃO:

No CCEAR divulgado para o referido leilão está previsto o item 3.4 que prevê a antecipação do período de suprimento mediante Termo aditivo. Peço esclarecer se o termo aditivo é realizado automaticamente, bastando a aptidão da usina em gerar energia no prazo anterior à 01/01/2030, ou existe alguma condicionante por parte do COMPRADOR ou variável que possa impedir a execução do termo aditivo.

Ainda, quando da execução do termo aditivo, este realizará a antecipação do período de suprimento sem alterar a data final do período de suprimento (31/12/2049)? Ou seja, havendo o termo aditivo o prazo de superior será superior há 20 anos de fornecimento.

RESPOSTA:

- 1) A solicitação será avaliada no caso concreto, podendo ser indeferido o pedido para antecipação do período de suprimento.
 - 2) A antecipação incide sobre a data de início de suprimento, mantida a data final de suprimento (31/12/2049).
-

2) ITEM QUESTIONADO: 2.2.4

ITEM QUESTIONADO: Edital

QUESTÃO:

No edital a previsão do item 2.2.4, em seu item C, trata do impedimento caso a usina esteja registrada como Minigeração Distribuída na data de publicação do edital.

A forma de confirmação deste registro será com base REN 1000, art. 655-W, no qual a usina só pode ser registrada na ANEEL após a conexão e operação do empreendimento à rede de distribuição da concessionária?

Ou seja, a usina para ser considerada como registrada como Minigeração Distribuída deve estar implantada e conectada ao sistema de distribuição da concessionária.

RESPOSTA:

O registro disposto na alínea c do item 2.2.4 é aquele estabelecido no art. 655-W da Resolução Normativa nº 1.000/2021, em que o registro é efetuado a partir do envio das informações da usina pela Concessionária de Distribuição acessada.

3) ITEM QUESTIONADO: Cláusula 6.9

ITEM QUESTIONADO: Contrato

QUESTÃO:

A Clausula 6.9 tem o intuito de regradar eventuais alterações de preço para reequilíbrio contratual em caso

de alteração de tributos. Ocorre que o texto trata apenas de "*Caso sejam criados, após a data de assinatura do CONTRATO,...*". Chamamos a atenção para o fato de que a Reforma Tributária já se encontra aprovada em formato de lei, portanto os novos tributos do IVA, IBS já foram criados, embora ainda não se tenha o aperfeiçoamento da regulamentação destes tributos e não seja conhecido os efeitos desses novos tributos e extinção do PIS/COFINS e ICMS. Desta forma, questiono se há o entendimento de que a Cláusula 6.9 é eficaz para fins de eventual repactuação do Preço de Venda em virtude da Reforma Tributária?

RESPOSTA:

Sim, porém a eventual adequação do preço de venda em virtude da reforma tributária será avaliada no caso concreto, a partir das especificidades de cada caso.

4) ITEM QUESTIONADO: Cláusula 9.1

ITEM QUESTIONADO: Contrato

QUESTÃO:

Para o empreendimento habilitado para o Leilão, já existe a Licença Prévia obtida. Caso, o empreendimento não consiga a obtenção da Licença de Instalação ou Licença de Operação, entendo que o contrato poderá ser rescindido com base na Cláusula 9.1, item (ii). Neste caso, por se tratar de um ato de força maior, entendemos que não seria aplicável a multa prevista na Cláusula 10.1, uma vez que a inviabilidade não teria sido causada por "ação ou omissão da Contratada", correto?

RESPOSTA:

Entendimento incorreto. Cabe ao agente providenciar as licenças ambientais pertinentes.

Eventual avaliação de excludente de responsabilidade será avaliada no caso concreto, conforme disposto na cláusula 12ª.

5) ITEM QUESTIONADO: Item 2.5

ITEM QUESTIONADO: Edital

QUESTÃO:

Para o caso de participação e inscrição no leilão em formato de consórcio, o item 2.5 indica que "deverão necessariamente constituir uma SPE, preferencialmente sob a forma de Sociedade Anônima, em nome da qual será emitida a outorga de Autorização e assinado o CCEAR". Qual a explicação para este direcionamento que a SPE seja uma S.A.? Haverá algum impedimento ou obrigação adicional caso o consórcio opte por constituir uma SPE no formato LTDA.?

RESPOSTA:

Não há obrigatoriedade de a SPE ser uma sociedade anônima.

6) ITEM QUESTIONADO: Alteração de Contrato Social

ITEM QUESTIONADO: Edital

QUESTÃO:

Trata-se de um projeto cadastrado no AEGE para o Leilão A-5/2025, cuja empresa titular do projeto teve um Alteração de Contrato Social efetuada na última semana. Não houve troca de controle societário, mas houve alteração no quadro de sócios e também alteração na Razão Social da empresa. Há obrigatoriedade de envio desta atualização para a EPE ou para a ANEEL?

RESPOSTA:

No caso hipotético descrito não há obrigatoriedade de a CPL ser informada, no entanto deve ser observado o disposto na regulação caso seja um agente regulado pela ANEEL.

Ressalta-se que no período compreendido entre a inscrição e a outorga de Autorização, há necessidade de a CPL ser comunicada, nos termos do item 11.6.3.3 do Edital.

7) ITEM QUESTIONADO: 11.8

ITEM QUESTIONADO: Edital

QUESTÃO:

Quanto a comprovação de patrimônio líquido de 10% do valor do investimento declarado à EPE, temos os seguintes questionamentos:

Para fins de clareza e certeza quanto ao valor de garantias que deve ser contratado e também sobre o

valor do patrimônio líquido que deve ser comprovado, há alguma atualização ou alteração do valor do investimento declarado à EPE? Existe alguma hipótese em que a EPE ou a ANEEL podem ajustar ou questionar o valor autodeclarado pelo empreendedor?

Em se tratando de uma SPE que possui dois sócios diretos, o item 11.8.2.6.3 permite que a comprovação seja feita por meio de suas controladoras diretas. Essa hipótese é apenas para o caso de participação via consórcio com posterior constituição de SPE ou para os casos que já seja feito o cadastramento e inscrição no leilão em nome de uma SPE?

Neste caso, apenas o PL das controladoras serão utilizados para a apuração da capacidade financeira ou o PL dos sócios minoritários também será considerado? Por exemplo, se a SPE é detida 70% pela empresa A e 30% pela empresa B, e apenas a empresa A - controladora - possui PL suficiente para a comprovação de 10% do investimento. Ou obrigatoriamente a apuração vai ser feita da seguinte forma: a empresa A precisa ter PL maior que 70% dos 10% de investimento e a empresa B precisa ter PL maior que 30% dos 10% de investimento?

RESPOSTA:

- 1) Não há previsão da atualização do valor do investimento declarada à EPE.
 - 2) É possível sim que a ANEEL venha a questionar o valor do investimento declarado à EPE, a ser realizado no caso concreto.
 - 3) Somente no caso da proponente ser uma SPE, ou seja, a inscrição for realizada em nome da SPE, poderá fazer jus ao disposto no item 11.8.2.6.3.
 - 4) Somente pelas sociedades controladoras, conforme disposto no item 11.8.2.6.3.
-

8) ITEM QUESTIONADO11 – DA HABILITAÇÃO DA PROPONENTE QUE FOR CLASSIFICADA NA FASE DE LANCES

ITEM QUESTIONADO: Edital

QUESTÃO:

A Empresa XXX, que teve a outorga emitida em 2020 através da resolução autorizativa nº YYY, pode constituir consórcio agora?

É possível a Empresa XXX alterar o capital social da empresa nesse momento?

No caso de constituição de consórcio para participação de leilão, a ANEEL precisa anuir?

Em caso de constituição de consórcio, como fica no cadastro na EPE tendo em vista que foi feito em nome da Empresa XXX Ltda?

RESPOSTA:

- 1) Sim, nos termos do item 2.4 do Edital.
 - 2) Sim, desde que observado o prazo fixado no item 11.6.3.3 do Edital e o disposto na regulação da ANEEL (REN nº 948/2021) que trata de alteração de controle societário de agentes do setor elétrico.
 - 3) Não.
 - 4) Não há necessidade de alteração do cadastro na EPE em caso de formação de consórcio, desde que a sociedade cadastrada na EPE participe do consórcio.
-

9) ITEM QUESTIONADO: Alteração de contrato Social da SPE

ITEM QUESTIONADO: Edital

QUESTÃO:

Qual o prazo máximo para alteração do contrato social e modificação do quadro societário de uma S.A ou LTDA, seria antes da realização do leilão?

RESPOSTA:

Veja o item 11.6.3.3 do Edital.

10) ITEM QUESTIONADO: Item 11.9.1

ITEM QUESTIONADO: Edital

QUESTÃO:

O item 11.9.1 A PROPONENTE e sua(s) controladora(s) direta(s), em atenção ao disposto no § 3º do art. 11 da Portaria MME nº 102/2016, deverão dispor de declaração fornecida pela fiscalização da ANEEL.

Essa declaração terá que ser solicitada formalmente pela ANEEL, ou a ANEEL automaticamente ira informar internamente durante o período de habilitação essa declaração, sem o pedido expresso da

Vendedora?

RESPOSTA:

Nos termos do item 11.9.2 do Edital, a avaliação do histórico de implantação de empreendimentos será realizada automaticamente pela ANEEL.

11) ITEM QUESTIONADO: 11.6.3

ITEM QUESTIONADO: Edital

QUESTÃO:

Em caso de alteração societária antes da Inscrição do leilão (11/agosto/2025), há necessidade de comunicação ou anuência prévia à CPL ou à EPE?

RESPOSTA:

Não, mas caso a sociedade interessada seja um agente outorgado, deverá ser seguido o disposto na regulamentação aplicável (REN nº 948/2021) quanto à realização de reestruturação societária.

12) ITEM QUESTIONADO: 10.3.1

ITEM QUESTIONADO: Edital

QUESTÃO:

Serão três produtos em negociação?

RESPOSTA:

Não, somente um, no caso Produto Quantidade Hidro.

13) ITEM QUESTIONADO: Desconto no fio

ITEM QUESTIONADO: Edital

QUESTÃO:

Conforme a Nota Técnica nº 9/2025-SEL/ANEEL, uma vez que a Medida Provisória 1304/2025 revogou o Art. 21 da Lei nº 14.182, de 2021, fica estabelecido que os Empreendimentos Sem Outorga que se sagrarem vencedores do Leilão A-5/2025 farão jus a desconto na TUSD. Diante deste entendimento solicitamos os esclarecimentos:

Para empreendimentos sem outorga, com potência instalada maior que 5MW e menor que 30MW, que se sagrarem vencedores do leilão A-5/2025 e receberem a outorga conforme previsto no Edital, o desconto será de 50% sobre a TUSD?

O desconto de 50% será aplicado tanto na parcela da TUSDg do contrato de conexão do projeto quanto em eventual venda de energia excedente do projeto para terceiros no mercado livre de energia?

Conforme disposto no Art. 26 da Lei nº 9.427, de 2021, o percentual de desconto da TUSD de 50% será vigente por todo o prazo da outorga decorrente do leilão, 35 anos, correto?

RESPOSTA:

1) Sim, nos termos da minuta de outorga (anexo 2).

2) O desconto será aplicado nos termos da legislação vigente e na minuta de outorga (anexo 2).

3) Perdurará nos termos definidos na minuta de outorga (anexo 2).

14) ITEM QUESTIONADO: 11.6.3.3

ITEM QUESTIONADO: Edital

QUESTÃO:

Gostaria de obter esclarecimento acerca da interpretação do item 11.6.3.3 do Edital do LEN de 2025, especificamente quanto à exigência de comunicação prévia à Comissão Permanente de Leilões (CPL) em casos de reestruturação societária, alteração ou transferência do controle societário de proponente, antes da emissão da outorga.

Minha dúvida consiste em saber se a referida comunicação prévia à CPL tem caráter meramente informativo, ou seja, se se trata apenas de um requisito de ciência por parte da CPL, ou se há necessidade de solicitação formal de anuência da CPL para que a operação possa ser efetivada. Em outras palavras, gostaria de entender se a CPL deve se manifestar expressamente aprovando ou rejeitando a operação, ou se não há manifestação formal, sendo suficiente apenas a comunicação prévia da operação pretendida.

Para facilitar a análise, transcrevo abaixo o trecho do Edital ao qual me refiro:

"11.6.3.3 Qualquer reestruturação societária, alteração ou transferência do controle societário, conforme conceitos e definições constantes na Seção II do Anexo III da Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021, de membro(s) de consórcio(s) ou de PROPONENTE participando isoladamente, no período compreendido entre a INSCRIÇÃO e a outorga de Autorização, deverá ser comunicada à CPL previamente à implementação do ato, sob pena de desclassificação da PROPONENTE e aplicação das penalidades previstas na Seção 16 deste Edital."

RESPOSTA:

A CPL deverá ser informada no prazo fixado no item 11.6.3.3 do Edital e caso encontre óbice quanto à operação pretendida pela proponente, e somente neste caso, a CPL se manifestará formalmente quanto a isso.

15) **ITEM QUESTIONADO:** Item 14.16

ITEM QUESTIONADO: Edital

QUESTÃO:

O item 14.16 estabelece que, "ocorrendo atraso na obtenção das licenças ambientais de instalação e de operação, motivado pelo descumprimento por parte da Autorizada ou Concessionária dos prazos legais, o titular da outorga estará sujeito às penalidades previstas na Seção 16 deste Edital e aos critérios de repasse de contratação da Resolução Normativa nº 1.009/2022.". Desta forma, questionamos quais as penalidades o Empreendedor estaria sujeito em caso de atraso na obtenção de licenças ambientais causados por motivos alheios ao Empreendedor? Por exemplo, em caso de atraso da licença de implantação causado por atraso do órgão licenciador.

RESPOSTA:

Aquelas estipuladas na seção 16 do Edital, notadamente aquelas especificadas no item 16.2 do Edital, e naquelas especificadas no CCEAR.

Qualquer avaliação de excludente de responsabilidade será avaliada no caso concreto.

16) **ITEM QUESTIONADO:** COMUNICADO RELEVANTE Nº 01

ITEM QUESTIONADO: Adendo

QUESTÃO:

Gostaria de confirmar se serão aceitas garantias financeiras (Seguro garantia) emitidos pelas instituições listadas no Quadro 2 do Comunicado Relevante 01, visto que o comunicado não deixa claro se estas empresas estão ou não vetadas para este Leilão A-5/2025.

RESPOSTA:

Sim, será aceita, no entanto, caso a decisão judicial provisória que permite o recebimento de garantia da respectiva instituição seja revogada pela justiça, a proponente deverá apresentar nova garantia à ANEEL, nos termos do Edital.

17) **ITEM QUESTIONADO:** 5.6

ITEM QUESTIONADO: Contrato

QUESTÃO:

A usina deverá entregar o montante de energia contratado. A aferição dos volumes entregues e eventuais diferenças serão apurados anualmente?

Caso a usina não consiga entregar o montante contratado, esta poderá adquirir energia de qualquer outra usina no mercado livre, desde que possuam as mesmas características de desconto da tusd (energia incentivada)?

O eventual volume de energia faltante pode ser adquirido no último mês da apuração anual?

RESPOSTA:

1) Vide o CCEAR (anexo 1), notadamente a subcláusula 4.4.

2) e 3) A insuficiência na entrega da energia comercializada está tratada na convenção de comercialização, nas regras e nos procedimentos de comercialização.

18) **ITEM QUESTIONADO:** 11.8.2.6.3 Caso a PROPONENTE seja uma SPE, a comprovação de seu patrimônio líquido poderá ser realiz

ITEM QUESTIONADO: Edital

QUESTÃO:

Questão - Por nossa empresa se tratar de uma SPE, possuir em seu quadro societário duas pessoas jurídicas como sócias, com as seguintes participações 52,5% e 47,5%. Tendo em vista que o PL da empresa participante do presente edital é inferior aos 10% estabelecidos no mesmo, o PL das empresas sócias somam-se para atender tal quesito, ou será considerado apenas o PL da empresa controladora detentora de 52,5% das quotas da SPE?

RESPOSTA:

Nos termos do item 11.8.2.6.3, somente a(s) empresa(s) controladora(s) da SPE poderão(á) comprovar o requisito de patrimônio líquido estabelecido no edital.

19) **ITEM QUESTIONADO:** 11.8.2.6.3

ITEM QUESTIONADO: Edital

QUESTÃO:

Caso a empresa detentora do projeto não tenha PL suficiente, pode utilizar do patrimônio dos sócios? Por meio de comprovação de IR?

RESPOSTA:

Não há essa possibilidade de comprovação de PL via IR.

20) **ITEM QUESTIONADO:** Minuta de Outorga de Autorização - Anexo 2

ITEM QUESTIONADO: Anexos

QUESTÃO:

No artigo 5º da minuta de Outorga de Autorização para PCH Implantação consta que o desconto de 50% na TUSDg. Gostaria da confirmação de que será concedido 50% de desconto sobre o valor estabelecido aos empreendimentos no Anexo I da Resolução Homologatória nº 3.485, de 22/07/2025

RESPOSTA:

Sim, desde que preenchido os requisitos estabelecidos na minuta de outorga (Anexo II do Edital).

21) **ITEM QUESTIONADO:** item 10.5.3 do edital

ITEM QUESTIONADO: Edital

QUESTÃO:

Como saber se o ponto de conexão do empreendimento contribui com as perdas na rede básica?

RESPOSTA:

A forma de rateio das perdas até o centro de gravidade do submercado está definida nas regras e procedimentos de comercialização.

22) **ITEM QUESTIONADO:** item 10.3.1 do edital - etapa inicial - disputa por capacidade remanescente

ITEM QUESTIONADO: Edital

QUESTÃO:

Como e quando o proponente saberá se o empreendimento disputará capacidade remanescente?

RESPOSTA:

As diretrizes (Portaria MME nº 95, de 19 de dezembro de 2024) e a sistemática (Portaria MME nº 102, de 11 de março de 2025), definem como será realizada a disputa pela margem.

23) **ITEM QUESTIONADO:** item 10.5.2 do edital - garantia física - Empreendimentos sem outorga

ITEM QUESTIONADO: Edital

QUESTÃO:

Verifica-se na Portaria MME nº 102/2025, artigo 4º, §5º, inciso I, consta que o(s) Representantes(s) da EPE validarão no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, o valor correspondente à GARANTIA FÍSICA, expresso em Megawatt médio (MW médio), para cada Empreendimento. Quando e como será divulgada a Garantia Física aos Proponentes?

RESPOSTA:

A Garantia Física será estabelecida e divulgada mediante Portaria do MME.

24) **ITEM QUESTIONADO:** item 4.2.3 do edital - Treinamento

ITEM QUESTIONADO: Edital

QUESTÃO:

Qual será a quantidade máxima de participantes por proponente no treinamento e na simulação do Leilão?

RESPOSTA:

Os comunicados que serão divulgados oportunamente indicarão as condições de participação no treinamento e na simulação.

25) **ITEM QUESTIONADO:** 11.9.1 A PROPONENTE e sua(s) controladora(s) direta(s), em atenção ao disposto no § 3º do art. 11 da

ITEM QUESTIONADO: Edital

QUESTÃO:

Essa declaração do histórico de implantação de empreendimentos a ser fornecida pela fiscalização da ANEEL,, será emitida de forma automática pelos vencedores dos lances e entregue a CPL, ou o agente/Usina/Proponente, deve solicitar para ANEEL. Caso tenha que solicitar, como fazer isso, qual o procedimento. Qual o prazo de solicitação e resposta?

RESPOSTA:

Nos termos do item 11.9.2 do Edital, a avaliação do histórico de implantação de empreendimentos será realizada automaticamente pela ANEEL.

26) **ITEM QUESTIONADO:** item 4.2.3.2 do edital - Representante

ITEM QUESTIONADO: Edital

QUESTÃO:

Consta que a senha de acesso à PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO, a ser utilizada na Simulação e no LEILÃO, e o respectivo endereço eletrônico serão fornecidos ao Representante Legal via SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE LEILÕES. A inscrição ON LINE poderá ser feita por qualquer outra pessoa?

RESPOSTA:

No ato de inscrição será exigida a identificação do representante da empresa, que deverá dispor dos correspondentes poderes de representação para atuar no certame. Nos termos do item 7.2.1 do Edital, para a inscrição é exigido o fornecimento do código de inscrição do empreendimento (CIE), que é endereçado ao representante indicado no sistema AEGE da EPE.

27) **ITEM QUESTIONADO:** Garantia Financeira – Comunicado Relevante nº 1 (24/07/2025)

ITEM QUESTIONADO: Adendo

QUESTÃO:

Solicitamos esclarecer se há algum risco associado à contratação de Garantia Financeira junto às instituições listadas na Tabela 2, considerando que o comunicado informa que, nesses casos, as garantias serão recebidas *sob judice*. Em caso afirmativo, pedimos detalhar a natureza do risco e informar se há possibilidade de substituição das garantias, caso alguma dessas instituições venha a apresentar restrição ou inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, durante o período de vigência das garantias, conforme item 8.10 do Edital (até 18/02/2026, prorrogável por 60 dias).

RESPOSTA:

Sim, tendo em vista que, caso a decisão judicial provisória que permite o recebimento de garantia da respectiva instituição seja revogada pela justiça, a proponente deverá apresentar nova garantia à ANEEL, nos termos do Edital.

28) **ITEM QUESTIONADO:** Anexo 6 (VI) do Edital - Configuração de Impressão

ITEM QUESTIONADO: Anexos

QUESTÃO:

No Item "Configurações de Impressão" do Anexo 6 é informada a condição básica para impressão. Haverá

necessidade de impressão física por parte do Proponente no transcorrer do leilão?

RESPOSTA:

Fica a critério da proponente imprimir algum documento.

29) **ITEM QUESTIONADO:** 11.6 Documentos de Habilitação Jurídica

ITEM QUESTIONADO: Edital

QUESTÃO:

Solicitamos esclarecimentos sobre os procedimentos e prazos aplicáveis à solicitação de alteração de titularidade de concessão de empreendimento cadastrado e inscrito no Leilão A-5. Adicionalmente, pedimos a indicação da documentação necessária e do marco temporal a ser observado para a formalização do pleito junto à ANEEL.

RESPOSTA:

Alteração de titularidade de empreendimento que se sagre vencedor do Leilão somente poderá ser pleiteado para a ANEEL após a homologação e adjudicação, se o empreendimento participar do certame com outorga, ou após a emissão da respectiva outorga, caso o empreendimento não possua outorga. Os documentos necessários a essa alteração estão dispostos na regulação específica da ANEEL (REN nº 948/2021).

30) **ITEM QUESTIONADO:** 11.8.2.6

ITEM QUESTIONADO: Edital

QUESTÃO:

A detentora do projeto é um S.A> que não possui o patrimônio líquido exigido por ter sido criada para desenvolver a PCH em questão. A comprovação pode ser feita pelo patrimônio dos acionistas?

RESPOSTA:

Não, a exceção do caso estabelecido no item 11.8.2.6.3 do Edital.

31) **ITEM QUESTIONADO:** item 1.3.2.1.

ITEM QUESTIONADO: Edital

QUESTÃO:

Na hipótese em que uma sociedade detentora de outorga válida, nos termos do item 1.3.2.1 do Edital, venha a participar do Leilão por meio de consórcio com outra sociedade — figurando, nesta estrutura, como consorciada minoritária — é correto entender que:

- (i) o consórcio poderá constituir uma nova SPE para ser a signatária dos respectivos CCEARs, sendo possível a transferência da outorga já existente para essa nova SPE; e
- (ii) a consorciada majoritária poderá, posteriormente à assinatura dos CCEARs (ou, alternativamente, previamente, desde que observados os requisitos regulatórios aplicáveis), adquirir a participação societária da consorciada minoritária originalmente detentora da outorga?

RESPOSTA:

- 1) Sim, a outorga poderá ser transferida para uma SPE.
 - 2) Sim, observado a regulação vigente que trata sobre alteração societária de outorgados.
-

32) **ITEM QUESTIONADO:**

ITEM QUESTIONADO: Edital

QUESTÃO:

É possível a XXX alterar o capital social da empresa nesse momento? Se sim, até que data?

Levando em consideração as datas dos eventos da página 35 do EDITAL Nº 03/2025 da ANEEL.

Em caso de constituição de consórcio, até quando ele deve ser constituído? Até 11/08? Se não até 11/08, até que data?

A inscrição deve ser feita em nome do consórcio ou da XXX? Supondo que nossas dúvidas sejam esclarecidas apenas em 08/08 e que não consigamos constituir consórcio até 11/08, pode a Geradora fazer a inscrição e posterior alteração para o nome do consórcio até 21/08/25?

RESPOSTA:

- 1) Caso a dúvida seja em relação entrada de novos cotistas na sociedade, a alteração tem que ser feita até a realização da inscrição no certame, e posteriormente deve ser observado o disposto no item 11.6.3.3 do

Edital.

2) No ato de inscrição será solicitado a relação das sociedades consorciadas, portanto a constituição do consórcio deve estar formada até a realização da inscrição.

3) Se o interesse for que o consórcio participe do certame, a inscrição deve ser realizada em nome do consórcio.

33) **ITEM QUESTIONADO:** 2.4

ITEM QUESTIONADO: Edital

QUESTÃO:

Solicitamos esclarecimento quanto à interpretação do item 2.4 do Edital nº 3/2025-ANEEL, que trata da obrigatoriedade de correspondência entre a empresa cadastrada e a detentora do DRSPCH. No caso de um empreendimento cujo DRS tenha sido emitido em nome de duas empresas, é necessário que ambas sejam inscritas como proponentes no leilão, ou é permitido que apenas uma delas realize a inscrição e participe do certame em nome do projeto?

RESPOSTA:

É necessário que ambas participem.

34) **ITEM QUESTIONADO:** 2.4

ITEM QUESTIONADO: Edital

QUESTÃO:

Caso o DRS-PCH de um empreendimento tenha sido emitido em nome de duas empresas, e uma delas tenha protocolado junto à ANEEL pedido de exclusão de seu nome do referido DRS, ainda pendente de análise por parte da Agência, será possível que apenas a empresa que permanecerá na titularidade efetue a inscrição como proponente no Leilão A-5/2025, mesmo que o despacho de alteração da titularidade ainda não tenha sido publicado até a data-limite para inscrição?

RESPOSTA:

Não, no momento da inscrição, ambas as sociedades têm que participar do Certame, no caso em consórcio.

35) **ITEM QUESTIONADO:** 2.2.3 b

ITEM QUESTIONADO: Edital

QUESTÃO:

Qual o significado / classificação de controladora(s) direta(s) e indireta(s) adotado pela ANEEL?

A condição descrita se aplica tanto para intervenção parcial quanto total?

No caso de intervenção parcial e/ou total, será desclassificada PROPONENTE que estiver sob intervenção ou que tiver suas controladoras sob intervenção independentemente do motivo que incorreu na intervenção desta?

Qual documento servirá de base para análise da ANEEL acerca desta condição?

RESPOSTA:

1) Veja o art. 3º do Anexo III da Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 novembro de 2021.

2) Sim, a condição descrita se aplica tanto para intervenção parcial quanto total.

3) Sim, no caso de intervenção parcial e/ou total, será desclassificada PROPONENTE que estiver sob intervenção.

4) Será exigido o encaminhamento dos documentos especificados no item 11.8.1 do Edital. Caso a ANEEL venha a descobrir posteriormente à homologação e adjudicação de que a sociedade ganhadora do Leilão se enquadrava na restrição especificada no item 2.2.3, ou qualquer outra, a correspondente adjudicação poderá ser cassada pela ANEEL, em processo administrativo específico que garanta o contraditório e a ampla defesa.

36) **ITEM QUESTIONADO:** 2.7.1

ITEM QUESTIONADO: Edital

QUESTÃO:

Qual o conceito de subsidiária integral ao qual refere-se a ANEEL no caput? Seria a detentora de 100% das cotas da empresa?

No caso de SPE participante do leilão como Limitada (Ltda) e que passe a ser Sociedade Anônima (SA) durante o processo para, por exemplo, enquadrar-se nos quesitos para emissão de debentures incentivadas, havendo necessidade de alteração do CNPJ, a SA precisa ser necessariamente constituída pela empresa Limitada ou pode ser constituída pelo mesmo quadro societário da Limitada?

RESPOSTA:

- 1) Para fins do edital, subsidiária integral é a sociedade controlada (100% das cotas) pela proponente.
 - 2) Não foi compreendida a questão, uma vez que não foi definido em que momento ocorrerá a reestruturação societária. Registre-se que a alteração de regime societário se enquadra no disposto no item 11.6.3.3, devendo ser comunicado à CPL.
-

37) ITEM QUESTIONADO: 7.1.2

ITEM QUESTIONADO: Edital

QUESTÃO:

Diante disso, empresas com alteração de quadro societário em curso no ato da inscrição, para fins de atendimento às condições financeiras requeridas pelo edital - em caso de comprovação de capital por meio de controladora direta -, mas que ainda não tenham seu contrato social validado junto à receita no momento da inscrição, deverão indicar como controladores os que constam no seu quadro societário atual (no ato da inscrição) ou aqueles que estarão integrando o quadro societário quando da apresentação dos documentos de habilitação??

RESPOSTA:

Será considerado o último registro societário homologado pela correspondente junta comercial. Registre-se a necessidade de se observar o disposto no item 11.6.3.3 do Edital.

38) ITEM QUESTIONADO: 7.2.3.1.

ITEM QUESTIONADO: Edital

QUESTÃO:

No caso de empresas que NÃO estejam enquadradas nos critérios que tornam obrigatória a seleção no SISTEMA DE INSCRIÇÃO do compromisso de constituição de SPE, por já se enquadrarem como Sociedade de Propósito Específico, mas que estejam como "LTDA" e pretendam fazer a transição para "SA", deverá ser marcada esta opção no ato da inscrição, para que a empresa disponha do mesmo prazo para constituição de SPE para realizar esta regularização?

Não sendo bem-sucedido o processo de alteração para SA, uma vez que a empresa em questão já se enquadra como SPE, esta ainda assim poderá ser penalizada pela não apresentação do ajuste pretendido na data estipulada?

RESPOSTA:

- 1) Não. A opção pela seleção de constituição de SPE no ato da inscrição é para que a outorga seja emitida em nome de uma sociedade, diferente da Proponente, que será a responsável pela implantação e exploração de determinada usina.
 - 2) Prejudicada em razão da resposta ao primeiro questionamento.
-

39) ITEM QUESTIONADO: 7.3.

ITEM QUESTIONADO: Edital

QUESTÃO:

Por "efetuado" entende-se o aproveitamento que já teve: a) a garantia de proposta emitida ou b) a garantia de proposta apresentada?

RESPOSTA:

Por "efetuado", entende-se que a garantia de proposta precisa ser tempestivamente aportada no Sistema de Gerenciamento de Leilões.

40) ITEM QUESTIONADO: 11.5

ITEM QUESTIONADO: Edital

QUESTÃO:

O instrumento legal estipula que “O edital poderá prever a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências dentro do prazo fixado no instrumento convocatório. Não estando no Edital indicado o referido prazo, este será determinado conforme a solicitação de cada PROPONENTE, observado o teor da falha/complementação/correção?”

RESPOSTA:

Sim, no documento que for expedido pela CPL constará o prazo para resposta.

41) ITEM QUESTIONADO: 11.6.1.2

ITEM QUESTIONADO: Edital

QUESTÃO:

Em Contrato Social de empresa Limitada, não havendo especificamente a denominação de “diretor”, entende-se por diretor o Administrador e/ou Representante Legal, indicado com estas exatas denominações no Contrato Social? Caso não seja o entendimento correto, qual o cargo ou denominação correspondente?

RESPOSTA:

Entende-se como diretor no item 11.6.1.2 do Edital o cargo, não importando o nome, designado no contrato ou estatuto social como representante estatutário da Proponente.

42) ITEM QUESTIONADO: 11.6.3.3

ITEM QUESTIONADO: Edital

QUESTÃO:

Após realizada a comunicação, é necessário aguardar autorização para efetuar a alteração? Nesse caso, qual o prazo para retorno? Em caso de ausência de retorno da CPL, qual o procedimento a ser adotado, partindo do princípio que a alteração em tela precisa ser realizada em prazo pré-determinado?

RESPOSTA:

A CPL deverá ser informada no prazo fixado no item 11.6.3.3 do Edital e caso encontre óbice quanto à operação pretendida pela proponente, e somente neste caso, a CPL se manifestará formalmente quanto a isso.

43) ITEM QUESTIONADO: 11.8.2.6.3

ITEM QUESTIONADO: Edital

QUESTÃO:

Qual critério caracteriza uma controladora como “direta” segundo os preceitos que norteiam este edital??

RESPOSTA:

Veja o art. 3º do Anexo III da Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 novembro de 2021.

44) ITEM QUESTIONADO: 11.9.1.2

ITEM QUESTIONADO: Edital

QUESTÃO:

Para se enquadrar no item 11.9.1.2 a proponente precisa que necessariamente uma das multas seja referente ao início da operação comercial?

RESPOSTA:

Não, pode ser em qualquer dos marcos do cronograma de implantação, incluindo o Início da operação comercial.

45) ITEM QUESTIONADO: 11.6.3.2

ITEM QUESTIONADO: Edital

QUESTÃO:

O item 11.6.3.2 traz a seguinte afirmação: Participação societária inferior a 5% também deve ser informada caso o acionista fizer parte do Grupo de Controle por meio de Acordo de Acionistas.

A respeito do Acordo de Acionistas, existe algum modelo, regulamentação específica ou diretriz estabelecida que determine o conteúdo mínimo ou os elementos obrigatórios que esse Acordo de

Acionistas deve conter, para fins de aceitação no âmbito do leilão e comprovação de que o acionista faz parte do Grupo de Controle?

RESPOSTA:

Não há um modelo específico de acordo de acionista, recomenda-se consultar a Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 novembro de 2021, em especial o seu Anexo III.

46) **ITEM QUESTIONADO:** 14.17

ITEM QUESTIONADO: Edital

QUESTÃO:

Solicito esclarecimento quanto à forma de comprovação do aporte de capital ou da obtenção de financiamento mencionada no edital.

Essa comprovação deve ser realizada exclusivamente por meio do sistema RAPEEL Web na ANEEL ou há outra plataforma/fonte prevista para esse fim?

RESPOSTA:

Poderá ser utilizado o sistema RAPEEL comumente utilizado pela fiscalização da ANEEL, mas é possível que a ANEEL venha a indicar outro sistema para isso.

47) **ITEM QUESTIONADO:** 2.4

ITEM QUESTIONADO: Edital

QUESTÃO:

O item 2.4 traz: *A participação no LEILÃO de Empreendimento Hidrelétrico com potência instalada igual ou inferior a 50 MW, excetuada a CGH, é condicionada à também participação, como PROPONENTE, de forma isolada ou em consórcio, do respectivo titular da Autorização, caso seja outorgado, ou do DRS-PCH ou DRS-UHE.*

Pergunta: Supondo que a titular do DRS-PCH seja a empresa “EXEMPLO A LTDA.”.

Pode ser formado um consórcio contemplando a empresa EXEMPLO A LTDA. juntamente com outra empresa que atualmente não consta na titularidade do DRS-PCH? Ou o consórcio só é passível no caso em que todas as empresas são titulares do DRS-PCH.

RESPOSTA:

1) Sim, é possível.

2) Caso o DRS-PCH tenha mais de um titular, no consórcio deverá constar todos os titulares desse DRS.

(Assinado digitalmente)

RENATO BRAGA DE LIMA GUEDES

Vice-Presidente da Comissão Permanente de Leilões



Documento assinado eletronicamente por **Renato Braga De Lima Guedes, Vice-Presidente da Comissão Permanente de Leilões**, em 01/08/2025, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.aneel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0164331** e o código CRC **57A253AC**.

Referência: Processo nº 48500.000973/2025-09

SEI nº 0164331